



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.385, DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando a execução de ações e serviços de saúde, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando a execução de ações e serviços de saúde, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário:

02.10 Departamento Municipal de Saúde

02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA

10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS - Prestadores - Média Complexidade

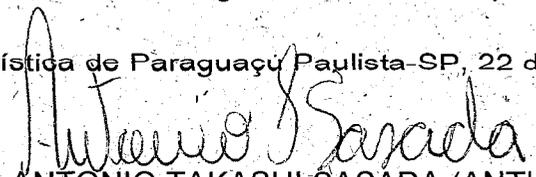
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

05 Fonte de Recurso

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de junho de 2021.

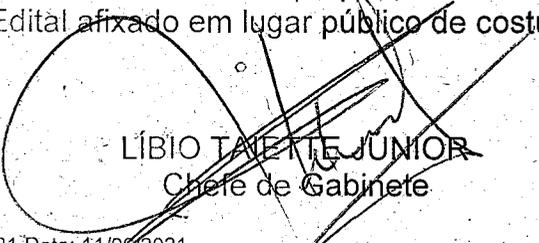
  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 2 de 20

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TALLETE JUNIOR  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 1866/2021 Data: 11/06/2021

Projeto de Lei: (X)PL ( )PLC ( )PEMI OM nº 040/2021

Protocolo Câmara: 31645/2021 Data: 17/06/2021

Autógrafo: 036/2021 Data de Aprovação: 21/06/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 23/06/2021 Edição: 89, p. 2

Visto do servidor responsável:  .....



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 3 de 20

**ANEXO ÚNICO**  
**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUS/SP**

Nº. \_\_\_\_/2021

Termo de Convênio que celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando a execução de ações e serviços de saúde, no âmbito do SUS.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Av. Siqueira Campos, 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), brasileiro, casado, RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do Convênio o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Diretor Municipal EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO, brasileiro, solteiro, RG nº 6.791.308-6 SESP/PR, CPF nº 041.063.669-08, residente e domiciliado na Rua Ulrico Zuínglio, 500, Apto. 103, Torre 2, CEP 86055-620, Londrina, Estado do Paraná, daqui por diante denominado apenas DEPARTAMENTO, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 5.526.545-5 - SSP/SP, e do CPF nº. 407.843.048-15, Celular (18) 99690-2603, residente e domiciliado na Rua 12 de Março, 124, Centro, CEP 197000-047, nesta cidade, doravante denominado apenas CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe os arts. 196 a 200 da Constituição Federal; as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações - Lei Atual de Licitações e Contratos, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e a Lei Municipal nº. 3.385, de 22 de junho de 2021, tem entre si, justo e acordado o presente



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 4 de 20

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, DIAGNOSE E TERAPIA, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde, descritos neste Convênio, serão realizadas nas instalações prediais, equipamentos e mobiliários da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços discriminados neste Convênio, para todos os efeitos legais, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme a Programação Pactuada Integrada - PPI, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, compreendendo:

- I - Internação hospitalar eletiva e de emergência ou de urgência;
- II - Atendimento Ambulatorial, que compreende a assistência medicamentosa quando necessária e os exames laboratoriais e diagnóstico, e ofertados dentro da complexidade pactuada;
- III - Atendimento Médico Especializado: clínica médica, traumatologia, ortopedia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, cardiologia, otorrinolaringologia e anesthesiologia, que compreende atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, dentro do seu nível de complexidade, bem como, da capacidade técnica instalada;
- IV - Serviços de apoio Diagnóstico e Terapêutico, tomografia, ultrassom; exames laboratoriais pactuados e cardiológicos pactuados;
- V - Outros serviços, que serão pactuados através de Termo Aditivo, em comum acordo entre o DEPARTAMENTO e a CONVENIADA.

§ 1º Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares serão feitos conforme a demanda da Rede Municipal e da Programação Pactuada Integrada - PPI, e os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas sanitárias, respeitando todos os princípios norteadores da prestação dos serviços de saúde.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 5 de 20

§ 2º A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência de apresentação de qualquer documento de autorização prévia ou consentimento por parte do DEPARTAMENTO.

§ 3º Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, ao Sistema Municipal de Avaliação e Controle para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), que em havendo dúvida, ouvirá a CONVENIADA no prazo de 4 (quatro) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em 4 (quatro) dias úteis, sob pena do pagamento das respectivas internações sejam suspensos.

§ 4º A Assistência Técnico-profissional e hospitalar compreende todos os recursos disponíveis na CONVENIADA, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, como utilização das salas de cirurgia, bem como, de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas, medicamentos receitados e outros materiais utilizados na internação, sangue e hemoderivados, fisioterapia, fonoaudiologia e outros serviços necessários de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e pactuação entre as partes.

§ 5º Os serviços compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 6º Os serviços de urgência e emergência, adulto e infantil, internação e os serviços de apoio diagnóstico, serviços técnicos de apoio (Serviço de Nutrição e Dietética - SND) e Farmácia devem estar funcionando e disponíveis 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo, todos os dias do ano, ininterruptamente;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas ao bom atendimento, respeitando toda legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº. 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.508/2011, em especial:

I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 6 de 20

III - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - Direito de Informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, no horário de visitas, respeitando-se as normas imposta pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

VIII - Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observação de crianças, adolescentes até 18 anos e idosos acima de 60 anos, com direito a alojamento e alimentação.

Parágrafo único. A CONVENIADA, ainda, se obriga a:

I - Comunicar, por escrito, ao DEPARTAMENTO, antes de qualquer contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que reflitam direta ou indiretamente sobre o atendimento dos usuários do SUS;

II - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei, onde documentos desse tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;

III - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

V - Afixar, em local visível, aviso de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VI - Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais médicos, com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências legais, profissional autônomo contratado pelo DEPARTAMENTO;

VII - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto neste Convênio;

VIII - Permitir a visita diária, ao paciente do SUS internado, pelo período mínimo de 1 (uma) hora, respeitando-se a rotina do serviço, bem como, as normas impostas pela



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fis. 7 de 20

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, e as normas regulamentares deste Convênio;

IX - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos, bem como, em relação aos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos,

X - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo caso de eminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da legislação vigente;

XII - Manter suas dependências em total acordo com as normas sanitárias vigentes;

XIII – Notificar o DEPARTAMENTO, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Fornecer, se solicitado, pelo paciente ou seu representante legal, mediante assinatura da segunda via, por ocasião da alta, relatório do atendimento médico, contendo as seguintes informações:

a) a identificação do Hospital;

b) o nome do Paciente;

c) o número da Autorização de Internação Hospitalar;

d) o motivo, a data do início e do término da internação;

e) o diagnóstico, bem como, o procedimento realizado;

f) o valor total (serviços profissionais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, serviços hospitalares, por item, órtese, prótese, material e procedimentos especiais), do pagamento referente à internação;

g) o número do telefone da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (OUVSUS), com a seguinte frase: "Qualquer reclamação sobre os serviços prestados, ligue na Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (OUVSUS), Telefone: (18)3361-9910", deverá ser exposto em local visível em ambas as portas de entrada no estabelecimento de saúde.

XV – Manter, com todos os funcionários utilizados para a execução do objeto deste Convênio, contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls: 8 de 20

XVI – Exigir dos profissionais médicos o preenchimento da solicitação de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial, conforme as normas e recomendações vigentes;

XVII - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XVIII – Manter em pleno funcionamento as seguintes Comissões obrigatórias:

a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

b) Comissão de Ética Médica;

c) Comissão de Revisão de Prontuário;

c) Comissão de Revisão de Óbitos;

d) Comissões exigidas pelos Conselhos de Classe, ou

e) qualquer outra comissão que venha a ser criada por Lei ou outra norma, independentemente da notificação, dentro do prazo legal.

XIX – Exigir que todas as Comissões descritas no inciso XVIII desta cláusula, emitam, mensalmente, relatórios conclusivos das reuniões, informando de forma, pormenorizada, as atividades da Comissão, principalmente os assuntos tratados, ações realizadas e resultados alcançados, omitindo os dados sob a égide do sigilo profissional/ético.

XX – Dispor de ouvidoria atuante, integrada com a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (OUVSUS), que deverá, mensalmente, prestar informações ao Município, descrevendo o tipo de reclamação, forma de apuração e, conseqüente resultado, omitindo os dados sob a égide do sigilo profissional/ético;

XXI – Alimentar o sistema CROSS – Central de Regulação e Ofertas de Serviços de Saúde, com o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central;

XXII - Manter atualizado:

a) o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA);

c) o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou

d) outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIII – Ao internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 9 de 20

acomodar o paciente em instalação de nível superior ao ajustado neste Convênio, sem direito a cobrança de sobrepreço;

XXIV – Informar toda a produção realizada conforme as normas vigentes do faturamento, submetido a auditoria e ou a Comissão de Avaliação, sempre que necessário;

XXV – Alimentar as informações regulares dos sistemas: SIS HEMO, MED COVID, SIVEP ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, solicitados pelo DEPARTAMENTO;

XXVI – Realizar a alta qualificada em 100% (cem por cento) dos pacientes que necessitem de acompanhamento da atenção primária de saúde, informando a Unidade a que pertence o paciente, bem como, o DEPARTAMENTO.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela reparação de danos materiais e morais causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da Legislação referente às licitações, contratos administrativos e demais legislações existentes.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, de acordo com a Tabela I do Anexo I deste Convênio.

Parágrafo único. São, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I – acompanhar, avaliar, orientar e fiscalizar as ações e os serviços conveniados.

II – Auditar, quando necessário, os serviços prestados pela CONVENIADA, antes do repasse financeiro.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá mensalmente, do MUNICÍPIO, repasse com os recursos financeiros para a cobertura dos serviços conveniados e referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, proveniente do



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 10 de 20

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do MUNICÍPIO, observando-se as metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo (Anexo II), conforme resumo constante da Tabela 1 do Anexo I e detalhamento constante deste Convênio, em especial nesta Cláusula.

§ 1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor anual fixado em R\$ 1.200.002,04 (um milhão duzentos mil dois reais e quatro centavos), correspondente a R\$ 100.000,17 (cento mil reais e dezessete centavos) mensais.

§ 2º Fica definido neste Convênio que o teto financeiro correspondente ao atendimento ambulatorial contidas no Sistema de Informações Ambulatoriais do DATASUS e indicadas neste Convênio, será repassado de forma integral para a CONVENIADA.

§ 3º As despesas decorrentes do atendimento da assistência para os procedimentos identificados como AÇÕES ESTRATÉGICAS (LITOTRIPSIA), tem o valor anual estimado em R\$ 130.032,00 (cento e trinta mil trinta e dois reais), que serão repassados de acordo com a produção mensal aprovada, estimada em até R\$ 10.836,00 (dez mil oitocentos e trinta e seis reais) mensais.

§ 4º As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, têm o valor anual fixado em R\$ 2.445.165,12 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e doze centavos), correspondente a R\$ 203.763,76 (duzentos e três mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) mensais, relativas à utilização de até 300 (trezentas) internações mensais (AIH's), com limite de até 3.600 (três mil e seiscentas) AIH's/ano, abrangendo os Municípios de Paraguaçu Paulista, Borá, Lutécia e Cruzália, respeitando os parâmetros definidos pelos SUS, bem como, a Programação Pactuada Integrada – PPI (Anexo I, Tabela 2), definida pela Comissão Bipartite junto ao Departamento Regional de Saúde – DRS IX - Marília, de acordo com a produção auditada e aprovada.

§ 5º A CONVENIADA receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondentes às ações de INTEGRASUS, no valor anual fixado em R\$ 59.906,76 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente a R\$ 4.992,23 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) mensais.

§ 6º Os recursos advindos do IAC, no montante anual de R\$ 1.628.259,48 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em parcelas de R\$ 135.688,29 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e

A



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 11 de 20

oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) mensais, de acordo com as metas pactuadas em Plano Operativo, após auditadas e aprovadas.

§ 7º A CONVENIADA receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondentes ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, no valor anual de R\$ 738.783,36 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), correspondente a R\$ 61.565,28 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais.

§ 8º Os serviços eventualmente financiados com recursos do FAEC e os destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como, outros recursos não previstos neste Convênio, mas sob gestão orçamentária do MUNICÍPIO/DEPARTAMENTO, poderão ser repassados pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA mediante Termos Aditivos, que integrarão este Convênio para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial, que também serão auditadas e aprovadas.

§ 9º As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na seguinte rubrica orçamentária:

02.10 Departamento Municipal de Saúde

02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA

10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

05 Fonte de Recurso

§ 10. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 11. Os valores de que tratam esta Cláusula poderão ser reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação das contas e as condições de pagamento regulam-se pelos dispositivos previstos nesta cláusula.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 12 de 20

§ 1º A CONVENIADA apresentará, mensalmente, ao DEPARTAMENTO, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com o cronograma fixado e enviado pelo próprio DATASUS, respeitando a especificidade de cada serviço, forma de cobrança e meio de pagamento.

§ 2º Após avaliação dos documentos, realizada pelo serviço de autorização, controle e auditoria do DEPARTAMENTO, a CONVENIADA receberá o pagamento referente aos serviços autorizados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da transmissão ao DATASUS.

§ 3º O serviço de auditoria do DEPARTAMENTO, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos da CONVENIADA e, se de acordo, encaminhará ao Órgão da Prefeitura responsável pelo pagamento, observando, para tanto, este Convênio, bem como, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo DEPARTAMENTO, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

§ 4º Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelo Sistema de Avaliação e Controle do DEPARTAMENTO, e liberados em no máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento, desde que estejam dentro das normas do Sistema Nacional e Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS ou serão devolvidos, devidamente protocolados, à CONVENIADA para as correções sugeridas.

§ 5º Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do DEPARTAMENTO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

§ 6º As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e/ou administrativa serão imediatamente devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§ 8º Ocorrendo erro, falha, atraso ou falta de processamento das contas por responsabilidade do DEPARTAMENTO, este garantirá à CONVENIADA o pagamento no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte no valor devido, ficando o DEPARTAMENTO exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

§ 9º Equiparam-se a erros, falhas ou faltas no procedimento, para efeito do § 8º desta Cláusula, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 13 de 20

injustificadamente pelo DEPARTAMENTO, que resultem de contas hospitalares rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do Setor Médico de Autorização e Controle – SMAC.

§ 10. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do DEPARTAMENTO, ficando à disposição da CONVENIADA que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento, para efetuar defesa, que será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 11. Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o DEPARTAMENTO autorizado a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONVENIADA com antecedência de 5 (cinco) dias da data de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Convênio será controlado, auditado, vistoriado e fiscalizado pela Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA e submetido ao Conselho Municipal de Saúde, nos moldes e formas descritas nesta cláusula.

§ 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento:

I - é a responsável por fiscalizar, auditar e liberar o pagamento da produção enviada pela CONVENIADA; e

II - a competente para acompanhar os indicadores de produção, produtividade e qualidade, obtidos pela análise dos relatórios que a CONVENIADA deverá enviar, mensalmente, ao DEPARTAMENTO.

§ 2º Para acompanhamento e avaliação dos relatórios de procedimentos realizados, a Comissão Técnica de Acompanhamento será composta por:

I - 3 (três) membros do DEPARTAMENTO: 1 (um) médico auditor e 2 (dois) técnicos; e

II - 3 (três) membros da CONVENIADA: 1 (um) médico e 2 (dois) técnicos.

§ 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento auditará, mensalmente, os relatórios descritos no § 8º desta cláusula, que serão enviados pela CONVENIADA, emitindo parecer escrito com a conclusão da auditoria, cujas cópias dos pareceres serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde é o responsável por acompanhar, fiscalizar e vistoriar os relatórios produzidos pela Comissão Técnica de Acompanhamento e,



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 14 de 20

acompanhar a execução integral deste Convênio, de acordo com as metas pactuadas em Plano Operativo.

§ 5º Os membros que comporão a Comissão Técnica de Acompanhamento serão indicados pelo DEPARTAMENTO e CONVENIADA no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Convênio, e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, tanto à Comissão Técnica de Acompanhamento como ao Conselho Municipal de Saúde, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, devendo, para tanto, serem solicitadas por escrito, tendo a CONVENIADA o prazo de 7 (sete) dias úteis para prestá-las.

§ 7º A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao DEPARTAMENTO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pelo DEPARTAMENTO;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III - relatório anual contendo as informações sobre a execução deste Convênio até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;

IV - mensalmente, os relatórios descritos nos incisos XX e XXI do parágrafo único da cláusula terceira deste Convênio.

§ 8º A existência da fiscalização, previstas nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal); observado o seguinte:

I - o médico auditor encaminhará, por amostragem ou integralmente, para a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (OUVSUS), as fichas de atendimento, para que a qualidade na prestação dos serviços pela CONVENIADA seja pesquisada/conferida; e

II - a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (OUVSUS) emitirá relatório de conclusão da pesquisa de qualidade, onde apontará com qual nota (ótimo, bom, regular ou ruim) a qualidade do serviço foi avaliada, para que o MUNICÍPIO possa mensurar a pesquisa de satisfação feita pela CONVENIADA.

§ 9º Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada pelo MUNICÍPIO, Estado ou União.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 15 de 20

§ 10. Anualmente, o DEPARTAMENTO poderá vistoriar as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

§ 11. A fiscalização exercida pelo DEPARTAMENTO sobre os serviços conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

§ 12. A CONVENIADA deverá permitir que o MUNICÍPIO, por meio do DEPARTAMENTO, acompanhe e exerça fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista neste Convênio.

§ 13. Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, ficando assegurado o direito à interposição de recursos.

§ 14. O Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, poderá, excepcionalmente, designar uma Comissão Especial, composta por servidores, estáveis ou de cargos em comissão:

I - para análise *in loco* ou indiretamente se a CONVENIADA está cumprindo as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;

II - a verificação do movimento das internações; e

III de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

A eventual denúncia deste Convênio deverá observar o disposto nesta cláusula.

§ 1º Em caso de denúncia deste Convênio por iniciativa da CONVENIADA:

I - o MUNICÍPIO deverá ser notificado previamente com a motivação detalhada; e

II - a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da notificação prévia.

§ 2º Em caso de denúncia deste Convênio por iniciativa do MUNICÍPIO,

I - a CONVENIADA deverá ser notificada previamente com a motivação detalhada sobre a denúncia, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias; e

II - não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 16 de 20

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o DEPARTAMENTO, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, combinado, com outras normas aplicáveis ao caso, quais sejam:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas anteriores deste artigo;

V - rescisão por culpa ou por dolo de descumprimento do convênio.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivaram, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, através de auditoria ou inspeção e dela será notificada a CONVENIADA, garantida a prévia defesa.

§ 2º Caberá recurso à autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo em primeira instância o Diretor do DEPARTAMENTO e em segunda instância o Prefeito, em face da decisão que aplicar à CONVENIADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

§ 3º O julgamento pelo MUNICÍPIO deverá ocorrer, também, em 10 (dez) dias úteis do protocolo do recurso.

§ 4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para qualquer envolvido na prestação ou execução dos serviços contratados, principalmente usuários, terceiros, independentemente, da responsabilidade criminal, civil e ética.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 17 de 20

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

Em caso de descumprimento das cláusulas deste Convênio, o mesmo poderá ser rescindido ou extinto, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, ou dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

§ 1º A aceitação de qualquer serviço, fora do prazo fixado neste Convênio não significa novação das cláusulas

§ 2º A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º Em caso de rescisão ou extinção do Convênio, se a interrupção das atividades em andamento eventualmente causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão/extinção.

§ 3º Se no prazo previsto no § 3º desta Cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser em dobro.

§ 4º Poderá a CONVENIADA rescindir/extinguir este CONVÊNIO, no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pelo MUNICÍPIO.

§ 5º No caso previsto no § 4º desta Cláusula, caberá à CONVENIADA notificar ao MUNICÍPIO, formalizando a rescisão/extinção devidamente motivada, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do protocolo da notificação.

§ 6º Em caso de rescisão/extinção deste Convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à CONVENIADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, ou do art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 7º Este CONVÊNIO rescinde/extingue os contratos, convênios anteriores e termos aditivos, celebrados entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação da assistência à saúde, salvo os que possuem o mesmo objeto, porém, possuem convênio, termo aditivo ou outro instrumento que regulem ou especifiquem a forma de prestação do serviço.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 18 de 20

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo DEPARTAMENTO, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação/ notificação.

§ 1º Da decisão do DEPARTAMENTO que rescindir/extinguir este Convênio, caberá inicialmente pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração, o Diretor do DEPARTAMENTO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá recebê-lo, atribuindo-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

§ 1º O prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado mediante deliberação de ambas as partes, mediante termo aditivo.

§ 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Convênio, fica condicionado à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do DEPARTAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração deste Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação própria, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Após 12 (doze) meses da data de assinatura deste Instrumento os valores constantes deste Convênio serão analisados pelos partícipes, e revistos, se necessário.

§ 2º As providências previstas no § 1º desta Cláusula, serão tomadas sem prejuízo do disposto no § 11 da Cláusula Sexta deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONVENIADA não poderá realizar/executar os procedimentos médico-hospitalares especificados neste Instrumento, que também são executados pela Rede Municipal de Saúde, com exceção nos dias e horários em que a Rede Municipal de Saúde não estiver funcionando.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 19 de 20

§ 1º Todos os procedimentos médicos hospitalares realizados pela CONVENIADA em desacordo com o especificado no *caput* desta Cláusula, não serão pagos.

§ 2º O não cumprimento do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, com relação aos valores constantes deste Convênio não transfere para o MUNICÍPIO e/ou DEPARTAMENTO, a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, ocorrendo esta situação a CONVENIADA deixará de prestar os serviços se isentando de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Eletrônico do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA  
Prefeito

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO  
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO  
Provedor



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.385, de 22 de junho de 2021 ..... Fls. 20 de 20

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA  
INTEGRADA (PPI)**

**Tabela 1 – Resumo dos recursos financeiros a serem repassados à CONVENIADA.**

<b>Área / Origem</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>Anual (R\$)</b>
Incentivo à Contratualização – IAC	135.688,29	1.628.259,48
Alta Complexidade Litotripsia	10.836,00	130.032,00
<b>Subtotal Pré-fixado (a)</b>	<b>146.524,29</b>	<b>1.758.291,48</b>
Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS	4.992,23	59.906,76
Media Complexidade SIA	100.000,17	1.200.002,04
Media Complexidade AIH	203.763,76	2.445.165,12
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC - Rede de Atenção às Urgências e Emergências	61.565,28	738.783,36
<b>Subtotal Fixado (b)</b>	<b>370.321,44</b>	<b>4.443.857,28</b>
<b>Total Geral (a+b)</b>	<b>516.845,73</b>	<b>6.202.148,76</b>

Fonte: DEPARTAMENTO (2021).

**Tabela 2 – Programação Pactuada Integrada (PPI) Hospitalar dos Municípios de Paraguaçu Paulista,  
Borá, Lutécia e Cruzália.**

<b>PPI Hospitalar</b>	<b>AIH's Anual</b>				<b>Total</b>
	<b>Paraguaçu Paulista</b>	<b>Borá</b>	<b>Lutécia</b>	<b>Cruzália</b>	
Clínica Cirúrgica	800	16	42	10	868
Clínica Médica	1.300	40	105	07	1.452
Clínica Obstétrica	500	23	19	12	554
Pediatria Cirúrgica	274	12	34	10	330
Pediatria Clínica	350	11	26	09	396
<b>Total</b>	<b>3.224</b>	<b>102</b>	<b>226</b>	<b>48</b>	<b>3.600</b>

Fonte: DEPARTAMENTO (2021).

Nota: AIH (Autorização de Internação Hospitalar).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO II  
PLANO OPERATIVO**



## PLANO OPERATIVO – 2021/2022

### PLANO OPERATIVO A SER CUMPRIDO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

#### I - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento			
<b>HOSPITAL GERAL</b>			
Razão Social			
<b>SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA</b>			
CNPJ	Natureza	CNES	
<b>53.638.649/0001-07</b>	<b>FILANTRÓPICO</b>	<b>2082519</b>	
Nº Leitos	UTI Adulto Tipo II	UTI COVID Adulto	Observação
<b>117</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
Endereço:	CEP	Cidade	UF
<b>Rua: Caramuru, nº 568 - Centro</b>	<b>19700-023</b>	<b>Paraguaçu Paulista</b>	<b>SP</b>
Atividade Principal			
<b>Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
Serviços (sim ou não) de:			
<b>Urgência e Emergência</b>	<b>Sim/ porta aberta</b>		
<b>Maternidade</b>	<b>Sim/ Habilitada em GAR: não</b>		
<b>Habilitação em Alta Complexidade</b>	<b>Não</b>		
<b>UTI Adulto Tipo II</b>	<b>Sim</b>		
<b>Inserção nas Redes Temáticas de Saúde</b>	<b>Sim, inscrito na Rede Cegonha, mas está em fase de discussão a implantação das Redes de Urgência e Emergência e RAPS</b>		
<b>UTI Covid Adulto</b>	<b>Sim</b>		
Quantidade de procedimentos realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista no ano de 2019 e 2020, em pacientes SUS			
<b>- Internações/ Mês</b>	<b>- atendimentos em unidade de Pronto Atendimento</b>		
<b>230</b>			

Compromisso de disponibilizar toda a oferta para a regulação do Gestor: **SIM**



## II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

### a) Entidades

Órgão/Entidade Proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA			
CNPJ 53.638.649/0001-07			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.			
Endereço RUA: CARAMURU, Nº 568 CENTRO			
Cidade PARAGUAÇU PAULISTA			UF SP
CEP 19700-023	DDD/Telefone (18)3361-1133	E-Mail <a href="mailto:stacasapta@netonne.com.br">stacasapta@netonne.com.br</a>	
Banco 001	Agência 0105-8	Conta Corrente 4278-1	Praça de Pagamento PARAGUAÇU PAULISTA-SP

(\*) Declaramos que esta conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

### b) Responsáveis

Responsável pela Instituição GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO		
CPF 407.843.048-15	RG 5.526.545-5	Órgão Expedidor SSP-SP
Cargo PROVEDOR	Função PROVEDOR	
Endereço Rua: 12 DE MARÇO, Nº 124		
Cidade PARAGUAÇU PAULISTA		UF: SP
CEP 19700-047	Telefone: Celular: (18) 99690-2603	

Diretor Clínico Dr. Adriano Henrique Henschel		
CPF 247.232.268-26	RG 24.363.665-9	Órgão Expedidor SSP-SP
Cargo DIRETOR CLÍNICO	Função MÉDICO - CRM 94.983	
Endereço Rua: José Bassil Dower, nº 70		
Cidade PARAGUAÇU PAULISTA		UF SP
CEP 19700-352	Telefone (18)997352665	



### III - BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista foi fundada em 18 de maio de 1947, há 73 anos é o único hospital para atender a população de Paraguaçu Paulista e região, com Pronto Atendimento, 24 horas, porta aberta. Entidade Privada filantrópica, sem fins lucrativos tem como missão prestar assistência médico hospitalar de média complexidade, ambulatorial e emergencial com qualidade e responsabilidade social. Sua visão é ser referência na região pela excelência do atendimento no cumprimento da sua missão, baseada em seus valores honra a Deus, respeito, justiça, aprendizado organizacional e competência.

### IV- CARACTERÍSTICA GERAL DA INSTITUIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista esta cadastrada no CNES sob nº 2082519 é um hospital geral de médio porte, que atende a cidade de Paraguaçu Paulista e região. É o único hospital da cidade com Pronto Atendimento, porta aberta, 24 horas, realiza internações, exames clínicos e de diagnóstico por imagem, atendimentos ambulatoriais entre outros.

Possui um quadro de 202 funcionários e o Corpo Clínico composto por cerca de 42 médicos de diversas especialidades.

### V - INTRODUÇÃO

O presente Plano Operativo tem por objetivo estabelecer às ações, os serviços, as atividades e metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre a Departamento Municipal da Saúde de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, de acordo com as Portarias 3.410/2013, 142/2014 e 3.123/2006 que definem os modelos atualizados do Processo de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS.

O presente Plano Operativo, onde consta o processo de Contratualização, está voltado para interação dos serviços existentes no SUS, garantindo a atenção às Internações Referenciadas e Eletivas cuja demanda encontra-se reprimida, bem como definir o pagamento de cada procedimento de forma que tanto a Santa Casa, como o Departamento e os profissionais envolvidos se comprometam a realizar as metas propostas, reprimindo a demanda de usuários necessitados de atendimento, como auxiliando a Santa Casa a receber o teto financeiro da Contratualização para melhorar seu fluxo de caixa, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado.

### VI - OBJETIVOS

- a) Atendimento ao município de Paraguaçu Paulista e municípios pactuados, objetivando proporcionar um atendimento igualitário, equânime, gratuito e de boa qualidade.



- b) Aperfeiçoar cada vez mais a assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde;
- c) Oferecer a população de Paraguaçu Paulista e região, atendimento de urgência e emergência e internações, além de serviço de UTI ADULTO para os pacientes em risco de morte ou de doenças severas, gerenciadas pela CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.
- d) Realizar internações nas diversas especialidades: clínica geral; clínica cirúrgica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; urologia; traumatologia; oftalmologia, otorrino; além de exames com finalidade diagnóstica na área de bioquímica, imagem, eletrocardiografia e radiologia.
- e) Realizar proposta de trabalho segundo os moldes das Portarias 3.410/2013 e 142/2014 ficando apto ao repasse financeiro para a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista proveniente do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Departamento Municipal de Saúde da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

## VII - JUSTIFICATIVAS

Dar suporte necessário para o tratamento hospitalar, dentro das complexidades atendidas pela Santa Casa de Paraguaçu Paulista, realizando internações nas especialidades: clínica geral; clínica cirúrgica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; urologia; traumatologia; otorrino; cardiologia; exames com finalidade diagnóstica na área de laboratório de análises clínicas, imagem, eletrocardiografia e radiologia, atendimentos de urgência e emergência e internações na UTI Adulto Tipo II e UTI Adulto Covid, monitoradas e auditadas através do serviço de auditoria para posterior autorização, processamento e pagamento.

## VIII - COMPROMISSO QUE SERÃO COMPACTUADOS

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista tem uma capacidade instalada para atendimento de internação e atendimento de urgência e emergência, que atende o município e as cidades pactuadas.

Junto a essa meta, a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista está preparada para realizar outras pactuações, como o Incentivo de Adesão a Contratualização e ao Programa de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde, Programa Pró Santa Casa II da Secretaria Estadual da Saúde do Estado de São Paulo e Departamento Municipal da Saúde da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Em cada um desses Programas, há metas e estratégias a serem cumpridas, para recebimento do teto estipulado.

No caso específico da Contratualização, as metas quantitativas propostas pelo Departamento Municipal de Saúde perfazem um total de 60% do teto financeiro disponibilizado pelo Ministério da Saúde, sendo objeto de avaliação quadrimestral de uma Comissão de Avaliação e Monitoramento, enquanto que as metas qualitativas correspondem aos 40% restantes do teto estipulado.



- Com relação ao Plano de Adesão a Contratualização o departamento de Saúde pactuou com a Santa Casa de Paraguaçu as seguintes metas:

### METAS QUANTITATIVAS

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA tem uma capacidade instalada para atendimento de cirurgias eletivas e de urgência, que vem atendendo toda as cidades pactuadas definidas na PPI, sendo do interesse dessa Secretaria Municipal de Saúde que se pactue principalmente o atendimento voltado para cirurgias consideradas eletivas e que têm alcançado um numero importante de procedimentos com demanda reprimida, sendo, portanto o foco principal deste novo plano de operacionalização.

Nesse plano, será definido com o gestor local o número de cirurgias eletivas de média complexidade que correspondam ao teto financeiro pactuado entre as partes a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra referência, protocolos de encaminhamento, etc. ao mesmo tempo em que se definirá a sua inserção no atendimento regional, como entidade referenciada para os casos de média complexidade que necessitem de atendimento especializado na área de cirurgia eletiva, sendo definidas as Seguintes metas cirúrgicas físicas:

### 30 Cirurgias/ Exames - TETO FINANCEIRO

Serão realizadas um total de 30 (trinta) cirurgias eletivas/mês de média complexidade (conforme Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização do SUS) cujo teto financeiro corresponde a 60% do valor total do convênio, ou seja, R\$ 81.412.97. Dessa forma passamos a enumerar os procedimentos que passarão a fazer parte do IAC de 2021. Quaisquer outros procedimentos serão avaliados pelo serviço de auditoria.

Especialidade Contempladas e valores atribuídos a cada parte envolvida no processo:

### METAS QUANTITATIVAS: 30 Cirurgias/ TETO FINANCEIRO

Total Geral – R\$ 81.412.97

Cirurgia Geral	10
----------------	----

04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA
04.07.02.0313-6	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU RETAL
04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA
04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL
04.07.02.010-1	COLOSTOMIA
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
04.07.02.038-1	REMOÇAO CIRURGICA DE FECALOMA
04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA
04.07.04.018-8	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIA INTESTINAIS

*[Handwritten signature]*



04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO COCCIGEO
04.07.02.022-5	EXCISÃO DE LESÃO/TUMOR ANURETAL

<b>Urologia</b>	<b>03</b>
-----------------	-----------

04.09.05.008-3	POSTECTOMIA
04.09.04.024-0	VASECTOMIA
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
04.01.01008-2	FRENECTOMIA
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA

<b>Ginecologia</b>	<b>04</b>
--------------------	-----------

04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO
04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL
04.09.07.030-0	VULVECTOMIA SIMPLES
04.09.07.029-7	VULVECTOMIA AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA
04.11.01.004-2	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO
04.10.01.011-1	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA

<b>Otorrinolaringoscopia</b>	<b>05</b>
------------------------------	-----------

04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO

<b>Ortopedia</b>	<b>06</b>
------------------	-----------

04.08.06.042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DE DEDOS
04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
04.08.06.044-1	TENÓLISE
04.08.06.016-6	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO

*[Handwritten signature]*



04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
04.08.01.010-0	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU PÉ
04.08.06.019.0	OSTEOTOMIA/ DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
04.03.02.007-7	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRAOSSEO
04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA/PARAFUSO
04.08.06.017-4	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE ÇISTO SINUVIAL
04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR OSSEO PARTES MOLES
04.08.05.037-3	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA
04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA

<b>Vascular</b>	<b>02</b>
-----------------	-----------

04.06.02.056-6	VARIZES.BILATERAL
04.06.02.057-4	VARIZES UNILATERAL

§ 1º – Devido a pandemia existente, caso a Santa Casa não consiga chegar ao número de 30 (trinta) cirurgias mensais, a CONVENIADA poderá oportunizar a realização de exames, que serão previamente definidos pelo Departamento de Saúde e autorizados pelo Setor de Auditoria e referendados pelo CMS.

§ 2º – Realizados os exames abaixo definidos, os quais serão pagos após aprovados pelo Setor de Auditoria, dentro total do teto financeiro previsto:

ULTRASSONOGRAFIAS (abdome total, mamas e endovaginal) – Valor da Ata de Registro de Preços nº 155/2020

COLONOSCOPIA – – Valor da Ata de Registro de Preços nº 155/2020

ENDOSCOPIA - – Valor da Ata de Registro de Preços nº 155/2020

#### METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas visarão primeiramente à melhoria no atendimento ao usuário de saúde da Santa Casa, seu melhor acolhimento, seu atendimento humanizado, sua satisfação com o serviço oferecido, capacitação continuada, dentre outras. Ficam assim definidas as metas qualitativas:

Nº	META	FORMA DE VERIFICAÇÃO	% A SER ALCANÇADO
01	Garantir que todas as Comissões descritas no inciso XIX e XX, desta cláusula, emitam, mensalmente, relatórios conclusivos das reuniões, informando de forma, pormenorizada, as atividades da Comissão, omitindo os dados sob a égide do sigilo profissional/ético.	Envio dos relatórios com assuntos tratados, ações realizadas e resultados alcançados.	100%



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: [stacasappta@netonne.com.br](mailto:stacasappta@netonne.com.br) home page: [www.hospitalparaguacu.com.br](http://www.hospitalparaguacu.com.br)  
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3361-1133 fax: (18) 3361-1812  
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

02	A ouvidoria da CONVENIADA deverá apresentar mensalmente informações, ao Serviço de Ouvidoria Municipal da Saúde, omitindo os dados sob a égide do sigilo profissional/ético.	Relatório com o tipo de reclamação, forma de apuração e resultados alcançados.	100%
03	O serviço de Auditoria municipal encaminhará, por amostragem ou integralmente, para o setor de Ouvidoria Municipal de Saúde, as fichas de atendimento ambulatorial/hospitalar, para que a qualidade na prestação dos serviços da CONVENIADA, sejam pesquisados/conferidos.	O setor de Ouvidoria municipal da Saúde emitirá relatório de conclusão da pesquisa de qualidade, onde apontará com qual nota: ótimo, bom, regular ou ruim, a qualidade do serviço foi avaliada pelo paciente, para que o CONVENIENTE possa mensurar a pesquisa de satisfação feita pela CONVENIADA.	70%
04	Garantir que o sistema CROSS – Central de Regulação e Ofertas de Serviços de Saúde, esteja 100% atualizado para o serviço de atendimento da Central.	Relatórios mensais com vagas disponíveis e ofertadas	100%
05	Manter atualizado 100% do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);	Ofício solicitando alterações	100%
06	Realizar a alta qualificada de todos os pacientes que necessitem de acompanhamento da atenção primária de saúde (APS), informando a Unidade a que pertence o paciente, bem como, o Departamento de Saúde.	Relatório contendo o nome do paciente, data de nascimento, tipo de acompanhamento necessário, Unidade de Saúde.	100%

O quantitativo de cada pesquisa com seus resultados absolutos deverá ser apresentado junto a Comissão Técnica de Acompanhamento, que definirá se as metas quantitativas e qualitativas foram cumpridas ou se devem ser recusadas por ausência de consistência de dados ou motivos que por acaso façam parte da apresentação.

A CONVENIADA terá 90 (noventa) dias para implantação total das metas qualitativas. Após esse prazo deverá cumprir integralmente as metas para recebimento do valor pactuado.

O valor a ser repassado do **PROGRAMA DE CONTRATUALIZAÇÃO HOSPITALAR (IAC)** obedecerá ao percentual abaixo:

- 95% a 105% da meta serão repassados 100% do valor do pactuado.
- 81% a 94% da meta serão repassados o equivalente a 80% do valor pactuado.
- 70% a 80% da meta serão repassados o equivalente a 70% do valor pactuado.

Se o estabelecimento hospitalar não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, volta a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: [stacasapta@netonne.com.br](mailto:stacasapta@netonne.com.br) home page: [www.hospitalparaguacu.com.br](http://www.hospitalparaguacu.com.br)  
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3361-1133 fax: (18) 3361-1812  
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

de um novo Plano Operativo junto ao Ministério da Saúde, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

A unidade hospitalar será desligada do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), caso não seja pactuado um novo plano no período previsto ou ainda se não cumprir, pelo menos, 70% das metas pactuadas nos três meses subsequentes à aprovação do novo plano operativo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

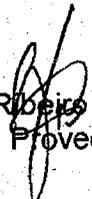
(De acordo com o Artigo 7º ao artigo 9º da portaria nº 3123 de 7 de dezembro de 2006.)

**XI) Vigência:**

A partir de 01 de julho de 2021.

Duração: 12 meses a partir da sua vigência

Paraguaçu Paulista, 14 de junho de 2021.

  
Godofredo Ribeiro de Freitas Filho  
Provedor

*[Handwritten mark]*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

Nome:	Godofredo Ribeiro de Freitas Filho
Cargo:	Provedor
CPF:	407.843.048-15
Período de gestão:	15/03/2020 a 15/03/2022

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

---

Assinatura do responsável pelo preenchimento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): \_\_\_/2021

OBJETO: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 6.202.148,76

EXERCÍCIO (1): 2021/2022

ADVOGADO(S)/N° OAB/ E-MAIL: (2) (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Antonio Takashi Sasada (Antian)

Cargo: Prefeito

CPF: 099.786.208-42

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Godofredo Ribeiro de Freitas Filho

Cargo: Provedor

CPF: 407.843.048-15

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Egdio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde

CPF: 041.063.669-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Godofredo Ribeiro de Freitas Filho

Cargo: Provedor

CPF: 407.843.048-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)**

MEMORANDO nº: \_\_\_/2021

DE: Departamento de Saúde.

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Revisão dos vencimentos dos servidores da prefeitura

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Convênio SUS com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista	
Data de Início Prevista	07/2021	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup>	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>	Valor (R\$)
1	Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 516.845,73
	(b) Subtotal	R\$ 516.845,73
	(c) Total (a+b)	R\$ 516.845,73

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa <sup>3</sup>			
Mês	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)
Janeiro	-	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73
Fevereiro	-	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73
Março	-	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73
Abril	-	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73
Mai	-	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73
Junho	-	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73
Julho	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73
Agosto	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73
Setembro	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73
Outubro	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73
Novembro	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73
Dezembro	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73	R\$ 516.845,73
<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 3.101.074,38</b>	<b>R\$ 6.202.148,76</b>	<b>R\$ 6.202.148,76</b>

Observações:

<sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

<sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de Junho de 2021.

Egydio Tonni Negreiros Neto  
Diretor do Depto de Saúde



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2021

em : 11/06/2021 14:25

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

**Nº 703**

Ficha Nº : **371**      Processo Nº :  
Unidade : 021001      FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA  
Funcional : 10.302.0019.2027.0000 PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA COMPLEXIDADE  
Cat. Econ. : 3.3:90.39.00      OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Código de Aplicação: 302 001      Fonte Recurso: 0 0500  
Cotação:      responsável pela Cotação:  
Pedido:      Interessado pelo pedido:  
Código Centro de Custo:      Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
6.250.000,00	440.000,00	0,00	3.587.674,38	3.102.325,62

Data	Histórico	
11/06/2021	RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O CONVENIO SUS COM A SANTA CASA	
	VALOR DA RESERVA	<b>3.101.074,38</b>
	RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
	RESERVA ANULADA	0,00
	RESERVA REFORÇADA	0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
	SALDO DA RESERVA	3.101.074,38
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	1.251,24



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

## ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 31/2021-DEPLAN

DE: Unidade de Planejamento

PARA: Depto de Saúde

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

### 1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Especificação	2021	2022	2023
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	900.000,00	500.000,00	750.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	177.130.179,30	184.550.921,97	185.920.321,70
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	178.030.179,30	185.050.921,97	186.670.321,70
(d) Despesa (= valor informado UR)	<b>3.101.074,38</b>	<b>R\$ 6.202.148,76</b>	<b>R\$ 6.202.148,76</b>
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	1,74%	3,35%	3,32%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	1,75%	3,36%	3,34%

Premissas (art. 16, § 2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 177.130.179,30
- iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2021; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
- v - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
- vi - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
- vii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
- viii - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
- ix - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)<sup>1</sup>

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B - A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>2</sup>	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>3</sup>	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses; obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2021	2022	2023
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	3.101.074,38	R\$ 6.202.148,76	R\$ 6.202.148,76
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	3.101.074,38	R\$ 6.202.148,76	R\$ 6.202.148,76
(d.1) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	3.101.074,38	R\$ 6.202.148,76	R\$ 6.202.148,76
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]			
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]			

Premissas:

- <sup>1</sup> Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- <sup>2</sup> Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- <sup>3</sup> Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

**Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

Mecanismo de Compensação	Especificação	2021	2022
(a) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(b) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	-	3.101.074,38	R\$ 6.202.148,76

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- <sup>1</sup> Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- <sup>2</sup> O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

**Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)**

FR <sup>1</sup>	Dotação <sup>2</sup>	Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Valor (R\$)
05	Serviço P. Jurídica	3.3.90.39	R\$ 3.101.074,38
	(a) Saldo Atual da Dotação		R\$ 3.102.325,62
	(b) Alteração de Dotação		R\$ 440.000,00
	(c) Dotação Prevista na LOA		R\$ 6.250.000,00
	(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]		R\$ 3.587.674,38
	(e) Despesa a realizar		R\$ 0,00
	(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)		R\$ 3.101.074,38
	(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]		R\$ 1.251,24
	(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		R\$ 159.362.521,48
	(i) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]		1,95%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	( ) Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
	(X) Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### Premissas:

- <sup>1</sup> FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- <sup>2</sup> Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- <sup>3</sup> Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática <sup>1</sup>	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2021	0019	10.302.0019.2027.0000	R\$ 3.102.325,62	R\$ 3.101.074,38
LDO 2021	0019	10.302.0019.2027.0000	R\$ 3.102.325,62	R\$ 3.101.074,38

Situação	<input checked="" type="checkbox"/> Compatível <sup>2</sup>	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.
	<input type="checkbox"/> Não Compatível	

### Observações:

- <sup>1</sup> Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
  - <sup>2</sup> Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- \*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

## 2 DELIBERAÇÃO

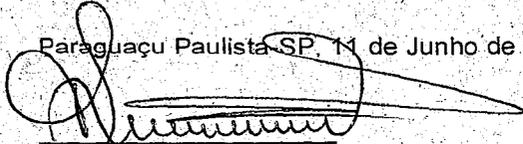
Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
(X) É..... ( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.  
(X) NÃO AFETARÁ.... ( ) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.  
( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):  
( ) reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);  
( ) suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;  
( ) suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;  
( ) abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA<sup>1</sup>.  
( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de Junho de 2021.

  
Tatiani dos Santos Correa  
Depto de Planejamento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**3-CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE**

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso é:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.  
 ( ) AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.  
 ( ) NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Egydio Tonini Nogueira Neto  
Depto de Saúde





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)**

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
(X) É..... ( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.  
(X) NÃO AFETARÁ..... ( ) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de Junho de 2021.

Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.